PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
Fl. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 12/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho apresentar o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*", instituindo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução nº 414 de 15 de setembro de 2010, trouxe em seu artigo 218 a obrigação de todas as distribuidoras de energia do Brasil transferirem sem ônus, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente, no presente caso, aos municípios nos quais eles estão instalados, fixando o prazo inicial de dois anos a contar da publicação da resolução normativa. O referido prazo foi ampliado, de modo que o Município deve aprovar o mais rápido possível a normatização da questão.

Nesse sentido, considerando a necessidade de regulamentação da matéria em âmbito Municipal, o presente projeto de lei estabelece a contribuição, a forma de cobrança, as obrigações do Município e as isenções necessárias ao pagamento da contribuição aos contribuintes que menciona.

As contribuições servirão, assim, especificamente para o custeio de despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública e despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 52/2014
Data: 9/4/14. Horário: 16:30
Responsável pelo Protocolo

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

A cobrança em âmbito Municipal possibilitará, ainda, nova fonte de receitas e realização de melhorias no serviço público de iluminação pública Municipal.

Esclareça-se, por sua vez, que a cobrança irá observar o disposto no art. 150, III, "a", da Constituição Federal, de modo que apenas terá início a partir de 1º de janeiro de 2015, diante da regra da anterioridade.

Portanto, é de extrema importância o Projeto de Lei em análise, razão pela qual solicito a sua aprovação, por unanimidade, desta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo só para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, 8 de abril de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 47 /2014

"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Câmara Municipal
Fl. Nº 6
Visto

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	ISENTO
51 a 100	3%
101 a 200	6%
201 a 300	8%
301 a 500	10%
Acima de 500	12%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
Fl. Nº 7
Visto

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, 8 de abril de 2014.

Sergio Pazini
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e doy fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação únicas, em 22/4/14 por unanimidade.

Responsável pela Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

Secretaria Administrativa

Senhor Presidente,

Processo n.º 55, de 2014, em ordem.

Em: 14 / 4 / 14

.....
Secretaria Administrativa

Despacho

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

Às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, para pareceres, no prazo regimental.

Em: 14 / 4 / 14

.....
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
FL. Nº 9
Visto

Ofício n.º /2014-GP/PMI

Indianópolis-MG, 11 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Esclarece sobre o Projeto de Lei enviado à esta E. Casa, por meio da mensagem nº 12/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da mensagem nº 012/2014, foi apresentado o projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*", instituindo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Assim, para que não restem dúvidas acerca da forma de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, é importante esclarecer que a mesma é calculada mensalmente **sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município**, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Atualmente, o valor da Tarifa Convencional para Iluminação Pública é de R$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos), valor este que é regulado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo sobre este

Câmara Municipal
FL. Nº 10
Visto

valor que incidem os percentuais fixados no art. 4º do Projeto de Lei enviado e não sobre o valor total mensal da fatura de energia elétrica.

Assim, a planilha abaixo exemplifica o valor da Contribuição de iluminação pública a ser cobrado, utilizando-se como parâmetro o valor da tarifa, que atualmente é de R$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos), veja:

TARIFA	FAIXA CONSUMO EM KWH	Nº CONSUMIDORES	%	VALOR CIP	ARRECADAÇÃO
R$ 191,40	0 A 50	303	0	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 191,40	51 A 100	539	3	R$ 5,74	R$ 3.094,94
R$ 191,40	101 A 200	656	6	R$ 11,48	R$ 7.533,50
R$ 191,40	201 A 300	138	8	R$ 15,31	R$ 2.113,06
R$ 191,40	301 A 500	82	10	R$ 19,14	R$ 1.569,48
R$ 191,40	501 A 99.999	47	12	R$ 22,97	R$ 1.079,50
TT	**TOTAL**	**1.765**		**TT**	**R$ 15.390,47**
			Margem de Erro da Simulação Mais Retenção Cemig	**5,0%**	**R$ 769,52**
			Arrecadação Real Prevista		**R$ 14.620,95**

Esclareça-se, por sua vez, que a cobrança irá observar o disposto no art. 150, III, "a", da Constituição Federal, de modo que apenas terá início a partir de 1º de janeiro de 2015, diante da regra da anterioridade.

Portanto, é de extrema importância o Projeto de Lei em análise, razão pela qual solicito a sua aprovação, por unanimidade, desta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 56/2014
Data: 11/4/14. Horário: 13:30

Responsável pelo Protocolo

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal